



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2008 CGRL/DGP/ INEP

PROCESSO Nº 23036.002888/2008-79

OBJETO: Contratação de empresa (ou consórcio de empresas) para o fornecimento, montagem e instalação de divisórias, no edifício locado para abrigar a nova sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul Quadra 701, Bloco M, em Brasília/DF, conforme condições, quantitativos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus Anexos, que integram este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2008 – CGRL/DGP/INEP

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 121, de 28/07/2008, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MPOG nº 02, de 30/04/2008 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 30/10/2008

Horário: 10horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa (ou consórcio de empresas) para o fornecimento, montagem e instalação de divisórias, no edifício locado para abrigar a nova sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul Quadra 701, Bloco M, em Brasília/DF, conforme condições, quantitativos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus Anexos, que integram este Edital.

1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Anexo “1” – Termo de Referência e seus Anexos I, II e III, sendo:

a.1. ANEXO I - Quantitativos

a.2. ANEXO II - Especificações Técnicas

a.3. ANEXO III - Leiute da divisória

a.4 ANEXO IV – Comprovante de Realização de Vistoria Técnica

Obrigatória

a.5 ANEXO V - Planilha Estimativa de Custo

b) Anexo “2” – Minuta de Contrato.

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

- I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. **As** Empresas reunidas em consórcio ,que atendam ao disposto no Art. 16 do Decreto nº 5.450/05, deverão atender ao disposto na alíneas a e b do subitem 5.1 e também às exigências de habilitação previstas no item 12 do Edital.

5.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) empresas consorciadas, na licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, a(s) licitante(s) deverá (ao) encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), **até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, até as 10 horas do dia 30 de outubro de 2008, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os **subitens 12.3.3 e 12.3.4**, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa do objeto ofertado, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante do Termo de Referência e seus Anexos, Anexo 1 deste Edital, devendo conter o detalhamento de todas as características das divisórias, demais materiais e serviços ofertados, assim como especificação da garantia das referidas divisórias, demais materiais e/ou serviços e dos prazos de execução/entrega.

7.9.2 Planilha de Custos e Especificações Técnicas, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, apresentando valores unitários e totais das divisórias e/ou serviços ofertados. prevalecendo este último em caso de divergência;

7.9.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5 Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços a partir da assinatura do contrato e do cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega e instalação das divisórias;

7.9.6. Garantia integral, no que tange a estrutura, materiais e acabamento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7.9.7. Declaração expressa de que os serviços serão refeitos e que os materiais fornecidos serão substituídos, sem ônus para o INEP, caso não estejam de acordo às especificações e padrões de qualidade neste Edital e seus Anexos;

7.9.8. Comprovação de realização de vistoria técnica, conforme disposto no Item 4 do Termo de Referência – Anexo “1” e modelo Anexo IV ;

7.9.9 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;

7.9.10 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. **A partir das 10 horas do dia 30 de outubro de 2008**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 40/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tomando-se como base a **Planilha Estimativa de Custos – ANEXO IV** do Termo de Referência – Anexo “1” deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos ;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos,

consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e

c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL** com todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET IDENTIFICARÁ EM COLUNA PRÓPRIA AS ME/EPP PARTICIPANTES, FAZENDO A COMPARAÇÃO ENTRE OS VALORES DA PRIMEIRA COLOCADA, CASO ESTA NÃO SEJA UMA ME/EPP, E DAS DEMAIS ME/EPPS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.3. ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

II) Para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

III) Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

IV) Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

V) Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

VI) A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fase permanecem inalterados.

10.4. Anunciado o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do fax nº (0xx61) 2104-9436, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da contratada, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.2.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da licitante diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

12.3. Para fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.3.1. As licitantes deverão comprovar que já executaram serviços de mesma natureza e qualidade do objeto licitado apresentando, junto com a documentação de habilitação, pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3.2. Cada licitante apresentará na documentação técnica relação de ferramentas que usará na execução do Contrato, bem como declaração de que dispõe de mão-de-obra qualificada para esta execução.

12.3.3. Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.3.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.3.5. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

12.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.5. Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2104-9436**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411
70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104.9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2008 – CGRL/DGP/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.6. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.8. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.12. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.13. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.14. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DOS PROTÓTIPOS

13.1. A licitante vencedora deverá entregar um protótipo de todos os subitens constantes de sua proposta, na SRTVS 701, Bloco M, Brasília – DF, até 2 (dois) dias úteis após notificada para tanto pelo INEP, condição *sine qua non* para adjudicação e homologação.

13.2. As demais condições de entrega e realização dos testes estão descritos no item 5, do Termo de Referência, Anexo “1” deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

14.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, em campo próprio do sistema, e fora dos respectivos prazos legais.

14.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 4º andar, Sala nº 411, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15.3. No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou COOPERATIVA que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, após a verificação junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no máximo 05 (cinco) dias, mediante o aceite final dos serviços, conforme descrito no item 8 e subitens do Termo de Referência – Anexo "1" deste Edital, através da emissão de ordem bancária para crédito em conta do licitante vencedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta "on line" ao SICAF, SIAFI e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

16.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.3 Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.4 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

16.5 Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

16.6. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

16.7. Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

16.8. A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

16.9. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.2. A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das sanções legalmente previstas, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato a ser firmado.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.4. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

17.5. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidas à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Das sanções de que tratam as alíneas “I” a “III” do subitem 17.3, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

17.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

17.8. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

17.9. Para aplicação das sanções previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.10. As sanções previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.11. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

17.12. Após a aplicação de qualquer sanção, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

17.13. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

17.14. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

18 – DO CONTRATO, DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INSTALAÇÃO

18.1. Será firmado contrato com a adjudicatária com vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, conforme modelo – Anexo “2”.

18.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo INEP, por um intermédio de técnicos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/DGP, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da contratada.

18.3. A adjudicatária deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

18.4. Como condição para celebração do Contrato, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

18.6. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela DGP/INEP, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.7. As divisórias deverão ser entregues e instaladas no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no edifício localizado no SRTVS Quadra 701 Bloco “M”, em Brasília-DF.

18.8. O prazo de instalação será no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Contrato.

18.9. A Contratada deverá dispor de mão-de-obra qualificada e ferramental profissional para realização dos serviços de instalação.

18.10. O valor estipulado no Contrato são fixo e irrevogável .

18.11. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Com base em pesquisas de preço em empresas do mercado, o valor médio estimado para a contratação para execução total do objeto é de R\$ **883.702,56** (oitocentos e oitenta e três mil setecentos e dois reais, cinquenta e seis centavos).

19.2. Dotação Orçamentária: 12.122.1449.2272.001 - Gestão e Administração do Programa. PTRES 021112.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações e responsabilidades das partes são todas aquelas constantes do Termo de Referência e seus Anexos e da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, partes integrantes deste Edital.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

21.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

21.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.6. Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente no INEP.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

21.10. Será de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado, bem como, obrigações cíveis, penais ou de qualquer outra natureza por atos omissivos ou comissivos da contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

21.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.13. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

21.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2008.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro do Inep



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**

**ANEXO “1”
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NA SEDE DO INEP NO
SRTVS, QUADRA 701, BLOCO “M”**

1. OBJETIVO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a contratação, por intermédio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada ou consórcio de empresas para fornecimento e instalação de divisórias, conforme quantidades previstas no Anexo I, nas dependências do edifício-sede do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, situado no SRTVS Quadra 701, Bloco “M”, em Brasília-DF, conforme previsto nas especificações técnicas constantes do Anexo II e o projeto do leiaute constante do Anexo III, deste Termo de Referência.

1.2 Doravante, neste Termo de Referência, a expressão Pregão Eletrônico referir-se-á, sempre, ao certame licitatório para contratação do objeto supracitado.

1.3. A licitante deverá ofertar todos os subitens que compõe o item 1, constante do Anexo I deste Termo de Referência, pois isso assegura a necessária padronização entre subitens, com a mesma qualidade estrutural, de componentes e de processo produtivo e, ainda, facilita fiscalizar a execução contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição das divisórias visa a adequar o espaço que será ocupado pelo INEP no edifício localizado no SRTVS Quadra 701, Bloco “M”, em Brasília-DF. Isto é essencial, dado que esta nova sede abrigará, além do pessoal que hoje trabalha nos anexos do MEC, o quadro funcional da Diretoria de Avaliação da Educação Básica – DAEB, hoje ocupando espaço alugado no Edifício Varig e, também, novos servidores oriundos do primeiro concurso público para ingresso na carreira do INEP (mínimo 140, máximo 210).

3. LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO

3.1 As divisórias deverão ser entregues e instaladas no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no edifício localizado no SRTVS Quadra 701 Bloco “M”, em Brasília-DF.

3.2 O prazo de instalação será no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Contrato.

3.3 A Contratada deverá dispor de mão-de-obra qualificada e ferramental profissional para realização dos serviços de instalação.

3.4. A licitante responsabilizar-se-á por qualquer despesa relativa a pagamento de seu pessoal, bem como encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre a atividade que exercer por força do Contrato e por atos omissos ou comissivos resultantes de sua atividade.

4. VISTORIA

4.1 Somente poderão participar do Pregão Eletrônico licitantes que realizarem vistoria a ser agendada com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP pelos telefones (61) 2104-9570 e 2104-9093.

4.1.1 Será emitida 02 (duas) vias da Declaração de Vistoria, modelo anexo, sendo que uma será entregue a licitante e a outra anexada ao processo.

4.2 O prazo para marcação de vistorias encerrar-se-á às 18h (dezoito horas) do segundo dia útil anterior à data de abertura do Pregão Eletrônico (o INEP recomenda que esta marcação seja feita com a maior antecedência possível, para evitar congestionamento de vistorias).

4.3 O representante da empresa, por esta formalmente autorizado, em documento que se refira a este Pregão Eletrônico, deverá comparecer ao Anexo I do Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios – Bloco L, sala 414, para ser conduzido ao local da realização da vistoria.

5. PROTÓTIPO

5.1 A licitante vencedora deverá entregar um protótipo de todos os subitens constantes de sua proposta, na SRTVS 701, Bloco M, Brasília – DF, até 2 (dois) dias úteis após notificada para tanto pelo INEP, condição *sine qua non* para adjudicação e homologação.

5.1.1 Despesas com transporte e montagem de protótipos correrão por conta das licitantes.

5.2 Os protótipos poderão ter acabamento e cores diferentes dos definidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos: não é necessário que todos os componentes tenham a mesma cor.

5.3 Caso os protótipos apresentados diverjam do que exigem o Edital e seus anexos, de modo a obrigar a desclassificação da proposta, o INEP poderá chamar, respeitada a ordem de classificação de propostas neste certame, outras licitantes, observados os mesmos procedimentos adotados em relação à licitante vencedora.

5.4 Informações sobre os procedimentos de instalação dos protótipos devem ser obtidas na Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios, pelos telefones (61) 2104-9570 e 2104-9093.

5.5 Os protótipos da Contratada ficarão retidos no INEP até a conclusão da entrega do objeto licitado: não poderá haver discrepância entre protótipos e divisórias entregues, salvo expressa manifestação do INEP, consubstanciada em Termo Aditivo ao respectivo Contrato.

6. GARANTIA

6.1 O objeto deverá ser fornecido com garantia integral, no que tange a estrutura, materiais e acabamento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado uso indevido tecnicamente comprovado e aceito pelo INEP.

6.2 A Contratada deverá atender a chamados de serviço durante o período de garantia em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Foram consultadas 05 (cinco) empresas do mercado de Brasília, das quais 03 (três) responderam ao INEP. O quadro a seguir resume a pesquisa de mercado e contém a estimativa de preços para o objeto do Pregão Eletrônico;

	PREÇO ESTIMADO DO OBJETO: R\$	883.702,56

7.2 Dotação Orçamentária: 12.122.1449.2272.001 - Gestão e Administração do Programa. PTRES 021112.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em uma única parcela, no máximo 05 (cinco) dias após a aceitação definitiva do objeto pelo INEP.

8.2 Até 2 (dois) dias úteis após ter sido formalmente comunicado pela Contratada de que a execução do objeto foi concluída, estando de acordo com esta afirmação, o INEP emitirá um Termo de Aceitação do Objeto – TAO. Caso contrário, somente emitirá este Termo, no mesmo prazo aqui mencionado, após a Contratada corrigir aquilo que discrepar do que exigem o edital do Pregão, seus anexos e que conste da proposta da licitante vencedora.

8.2.1 O disposto neste item não invalida sanções e multas contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada além de outras que porventura surjam em função da proposta vencedora, as seguintes:

9.1.1 Respeitar o leiaute fornecido pelo INEP e as recomendações formalmente feitas por este.

9.1.2. Fornecer todo o material necessário à execução do objeto.

9.1.3. Designar técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que será o elemento de contato com o INEP.

9.1.4. Utilizar na execução dos serviços, funcionários com comprovada competência e bom comportamento, que deverão obedecer às normas do INEP.

9.1.5. Instruir seus funcionários para que ao transitarem pelo ambiente do INEP, estejam devidamente uniformizados e identificados por crachás.

9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos ao patrimônio do INEP e, nas dependências deste, por danos materiais ou pessoais a terceiros.

9.1.7. Fornecer ferramental, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais o INEP apontar incorreções.

9.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

9.1.9 Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

9.1.10 Responsabilizar-se por qualquer despesa relativa a pagamento de seu pessoal, bem como encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre a atividade que exercer por força do Contrato.

9.1.11 Usar apenas materiais da mesma qualidade dos fornecidos nos protótipos.

9.1.12 Responsabilizar-se pela limpeza dos locais em que fornecerá o objeto licitado

10. OBRIGAÇÕES DO INEP

10.1 Fornecer leiaute de instalação, até 2 (dois) dias após assinatura do Contrato.

10.2 Permitir aos funcionários da contratada livre acesso às instalações para cumprimento do Contrato.

10.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.4 Notificar a Contratada, imediatamente, sobre faltas observadas na execução do Contrato.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 As licitantes deverão comprovar que já executaram serviços de mesma natureza e qualidade do objeto licitado apresentando, junto com a documentação de habilitação, pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2 Cada licitante apresentará na documentação técnica relação de ferramentas que usará na execução do Contrato, bem como declaração de que dispõe de mão-de-obra qualificada para esta execução.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A instalação deverá ser executada em horário comercial, das 8h às 18h, obrigatoriamente, período que poderá ser estendido, se necessário para o cumprimento de prazos constantes da proposta vencedora.

12.2 Em nenhuma hipótese o INEP: a) efetuará qualquer pagamento adicional ao valor contratado; b) concederá dilatação de prazo, ressalvados casos fortuitos e motivos de força maior legalmente caracterizados.

12.3 A instalação obedecerá rigorosamente às especificações constantes da proposta vencedora e quaisquer modificações daquelas somente poderão ser feitas com autorização formal do INEP, quando de pequena monta.

12.4 Modificações de vulto somente poderão ser feitas se constarem de Termo Aditivo ao Contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

12.5 O INEP solicitará ao preposto do contrato a substituição de qualquer funcionário da Contratada cujo comportamento julgue impróprio ou cuja capacidade profissional não esteja à altura do que considere aceitável.

12.6 Este Termo de Referência, independentemente de transcrição integrará o Contrato que do Pregão Eletrônico decorrer.

Brasília, 06 de outubro de 2008.

(Original assinado por)

SAULO ULISSES PAMPLONA
Coordenador de Recursos Logísticos

De acordo.

(Original assinado por)

JOSE LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

ANEXO I – QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	PAVIMENTO	TOTAL (M²)
1.1.	DV 1 - Divisória piso teto h=4,30 m	Térreo	247,25
1.2	DV 1.1 - Divisória balcão do protocolo	Térreo	10,75
1.3	DV 2 - Divisória piso -teto h=2,23m	1º pav	114,85
	DV 2 - Divisória piso -teto h=2,23m	2º pav	64,67
	DV 2 - Divisória piso -teto h=2,23m	3º pav	114,85
	DV 2 - Divisória piso -teto h=2,23m	4º pav	114,85
	DV 2 - Divisória piso -teto h=2,23m	5º pav	97,01
	DV 2 - Divisória piso -teto h=2,23m	6º pav	304,40
1.4	DV 2.1 - Divisória piso-teto h=2,23 com vidro e persianas para salas de reunião	1º ao 6º andar	28,10
1.5	DV 3 - Divisória piso-teto h=2,67m	1º subsolo	149,52
1.6	DV 4 - Divisória piso-teto h=2,30m	2º subsolo	71,30
1.7	DV 5 - Divisória piso-teto h=2,35m	Cobertura	111,63
1.8	DV 6 - Divisória meia altura h=1,80m	1º ao 6º andar	108,00
1.9	DV 7 - Divisória meia altura h= 1,80 m com vidro	1º ao 6º pav	343,44



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 1.1 Além do integral cumprimento às especificações e desenhos fornecidos, o material a adquirir deverá primar tanto pelas características construtivas quanto pela robustez, durabilidade e qualidade de acabamento devendo permitir, ainda, grande flexibilidade de instalação/remoção de forma a garantir, a qualquer tempo, adaptações de layout da conveniência do INEP.
- 1.2 Todos os materiais especificados admitirão similaridade, desde que as alternativas sugeridas apresentem inequívoca equivalência, no que diz respeito às características técnicas e estéticas bem como ao desempenho funcional, precisão de instalação e durabilidade, relativamente aos materiais de referência.
- 1.3 Eventualmente poderá ser solicitada à Contratada, a critério da Fiscalização do INEP, a apresentação de laudos, a serem emitidos por entidades de reconhecida competência e ilibada reputação, demonstrando a similaridade entre os materiais especificados e as alternativas oferecidas. As despesas decorrentes dessa eventual providência serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.
- 1.4 As divisórias a adquirir terão características construtivas, operacionais, dimensionais e modulares de acordo com as especificidades dos locais onde poderão ser empregadas, devendo permitir variedade de paginações e acabamentos de forma a adequar-se, de forma ampla e flexível, às exigências técnicas e estéticas requeridas em cada caso.
- 1.5 Entre as exigências técnicas são indispensáveis as características de efetivo isolamento acústico, com facilidade de acesso para visitação e manutenção, das fiações de elétrica, lógica e voz, individualmente, particularidade que visa a compatibilização dos lay-outs dos compartimentos à malha de canaletas de piso que alojam o cabeamento estruturado nos andares. Por essas razões, em nenhuma hipótese serão admitidas alterações no sistema proposto bem como variações nas paginações e acabamentos previstos.

- 2 DIVISÓRIAS DE 100MM DE ESPESSURA (DV 1 E DV 2)**
- 2.1 Essas divisórias serão as do tipo piso teto do térreo e do 1º ao 6º pavimento terão 100mm de espessura e serão compostas por painéis modulares de 120cm de largura, empregando fechamento segundo o sistema de saque frontal.
- 2.2 Para que o material a adquirir possa se adequar aos sistemas oferecidos por diferentes fornecedores será permitida pequena variação dimensional na espessura das divisórias. Entretanto as espessuras propostas não deverão exceder, em nenhuma hipótese, a 10% da medida prevista isto é, deverá situar-se entre 90 e 110mm.
- 2.3 A estrutura das divisórias, compostas por montantes, travessas, guias de piso e de teto, batentes, bem como cimalthas, rodapés e complementos empregarão perfis extrudados de alumínio ou aço, com paredes de espessura adequada à resistência e robustez do conjunto.
- 2.4 Todos os perfis de alumínio receberão anodização, e os de aço pintura em epóxi pó, na cor a ser definida pelo INEP.
- 2.5 Os acessórios necessários à instalação das divisórias tais como conectores, suportes para montantes, suportes para rodapés, parafusos etc. serão confeccionados em aço com tratamento por bicromatação.
- 2.6 Os rodapés serão do tipo saque frontal, com 100mm de altura, podendo ser utilizados como eletro-calha, permitindo a passagem interna de fiação elétrica, de lógica e voz, individualmente.
- 2.7 Nas junções das divisórias com o teto, piso, caixilhos e alvenarias, deverão ser empregados perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obterem vedações adequadas e absorção de eventuais desníveis.
- 2.8 Os acessórios são considerados como parte integrante e fundamental do sistema das paredes divisórias a adquirir e deverão ter características adequadas à facilidade de instalação e remoção, alta durabilidade e excelente acabamento.
- 2.9 Os painéis de fechamento deverão ser compostos por chapas de MDF, com 15mm de espessura, formando placas individuais de saque frontal independente, paginadas.
- 2.10 Esses painéis deverão ser distanciados por frisos reentrantes de 10mm de largura, tanto no sentido horizontal como no vertical, e revestidos nas faces externas com laminado melamínico texturizado na cor a ser definida pelo INEP.
- 2.11 Os painéis que receberem revestimento em laminado fenólico melamínico receberão aplicação, na face interna, de chapa de fibra fenólica, na mesma espessura do revestimento externo, para evitar seu empenamento.

- 2.12 Os módulos que conterão portas terão a mesma dimensão dos demais e estas terão 0,80m x 2,10m x 40mm (largura x altura x espessura) e serão requadradas, da mesma forma que as bandeiras e bonecas complementares, em todo o seu perímetro, com madeira maciça, completamente seca e desempenada, revestida, em ambas as faces, por laminado de madeira pré-composta na cor a ser definida pelo INEP.
- 2.13 Cada porta será fornecida e instalada com o seguinte conjunto de ferragens:
- Fechadura tubular 030/120, acabamento acetinado, com pino central giratório, fornecida com duas chaves;
 - Três dobradiças 3x2 ½”, com anel, acabamento acetinado;
 - Batentes de alumínio extrudado, anodizados ou aço na cor a ser definida pelo INEP, dotados de amortecedores em material adequado ao isolamento acústico requerido.
- 2.14 As portas, bandeiras, bonecas e batentes das divisórias de 100mm serão providas de reentrâncias adequadas, dotadas de perfis de borracha apropriados à obtenção de isolamento acústico.
- 2.15 Nas divisórias DV2.1 que serão instaladas nas sala de reuniões (1º ao 6º andar) serão utilizados painéis com vidro duplo, com 6mm de espessura e deverão ser emoldurados por cimalthas de metal, formando um quadro rígido de cada lado da estrutura, com juntas de 45°, permitindo saque frontal independente, sem baguetes adicionais.
- 2.15.1 Os painéis de vidro ficarão distanciados entre si por frisos reentrantes, de 10mm de largura, sem baguetes adicionais e disporão, internamente, de persiana Luxaflex, 25mm de espessura, na cor branca, regulável, com comandos externos constituídos de botão giratório e haste, acoplados ao quadro, para regulagem da inclinação e da abertura da persiana, respectivamente.
- 2.15.2 Os painéis de vidro ficarão distanciados entre si por frisos reentrantes, de 10mm de largura, sem baguetes adicionais e disporão, internamente, de persiana Luxaflex, 25mm de espessura, na cor branca, regulável, com comandos externos constituídos de botão giratório e haste, acoplados ao quadro, para regulagem da inclinação e da abertura da persiana, respectivamente.
- 2.15.3.1. Na divisória balcão DV1.1 que será instalada no protocolo deverão dispor de vidro fixo de 10 mm com abertura para recebimento de correspondência e balcão na altura de 80 cm da divisória.
- 2.16. As divisórias frontais da sala de som do Auditório terão vidros duplos de 6mm de espessura e deverão ser emoldurados por cimalthas de metal, formando um quadro rígido de cada lado da estrutura, com juntas de 45°, permitindo saque frontal independente, sem baguetes adicionais.

3 DIVISÓRIAS DE 70MM DE ESPESSURA (DV 3, DV 4, DV 5 E DV 6)

- 3.1 Essas divisórias serão as do tipo meia altura (1,80 m), terão 70mm de espessura e serão compostas por painéis modulares de 120cm de largura, empregando fechamento segundo o sistema de saque frontal.
- 3.2 Para que o material a adquirir possa se adequar a sistemas oferecidos por diferentes fornecedores será permitida pequena variação dimensional na espessura das divisórias. Entretanto as espessuras propostas não deverão exceder, em nenhuma hipótese, a 10% da medida prevista isto é, deverão situar-se entre 63 e 77mm.
- 3.3 A estrutura das divisórias, compostas por montantes, travessas, guias de piso e de teto, batentes, bem como cimalthas, rodapés e complementos empregarão perfis extrudados de alumínio ou aço, com paredes de espessura adequada à resistência e robustez do conjunto.
- 3.4 Todos os perfis de alumínio receberão anodização e os de aço pintura em epóxi pó em cor a ser definida pelo INEP.
- 3.5 Os acessórios necessários à instalação das divisórias tais como conectores, suportes para montantes, suportes para rodapés, parafusos etc. serão confeccionados em aço com tratamento por bicromatação.
- 3.6 Os rodapés serão do tipo saque frontal, com 100mm de altura, podendo ser utilizados como eletro-calha, permitindo a passagem interna de fiação elétrica, de lógica e telefonia, individualmente.
- 3.7 Nas junções das divisórias com piso, caixilhos e alvenarias, deverão ser empregados perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obterem vedações adequadas e absorção de eventuais desníveis.
- 3.8 Os acessórios são considerados como parte integrante e fundamental do sistema das paredes divisórias a adquirir e deverão ter características adequadas à facilidade de instalação e remoção, alta durabilidade e excelente acabamento.
- 3.9 Os painéis de fechamento deverão ser compostos por chapas de MDF, com 15mm de espessura, formando placas individuais de saque frontal independente.
- 3.10 Esses painéis deverão ser distanciados por frisos reentrantes de 10mm de largura, tanto no sentido horizontal como no vertical, conforme paginações dos desenhos e revestidos nas faces externas com laminado melamínico texturizado na em cor a ser definida pelo INEP, e, nas faces internas, com chapa de fibra fenólica, na mesma espessura do revestimento externo, para evitar seu empenamento
- 3.11 Os módulos que conterão portas terão a mesma dimensão dos demais e estas terão 0,80m x 2,10m x 40mm (largura x altura x espessura) e serão requadradas, da mesma forma que as bandeiras e bonecas complementares, em todo o seu perímetro, com laminado melamínico texturizado, em cor a ser definida pelo INEP.

- 3.12 Cada porta será fornecida e instalada com o seguinte conjunto de ferragens:
- Fechadura tubular 030/120, acabamento acetinado, com pino central giratório, fornecida com duas chaves, fabricação La Fonte;
 - Três dobradiças 3x2 ½”, com anel, acabamento acetinado;
 - Batentes de alumínio extrudado, anodizados na cor a ser definida pelo INEP.

4 DIVISÓRIAS DE 70MM DE ESPESSURA COM VIDRO (DV 7)

- 4.1 Estas divisórias terão as mesmas características das divisórias descritas em 3. Divisórias de 70 mm de espessura e terão uma complementação a partir de 1,13 m até a altura total (1,80 m) a ser feita pelo emprego de painéis com lâminas duplas de vidro temperado, 4mm de espessura, com aplicação de serigrafia em fotolito, criando-se faixas translúcidas de 0,5cm de largura, a cada 1,0cm.

Leiaute da divisória
(arquivo eletrônico)

ANEXO IV

COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Declaro, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de EMPRESAS PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS a serem instaladas no Edifício Dário Macedo, SRTV, Quadra 701, bloco M, Brasília – DF, sede o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –Inep, que, nesta data, o(a) Sr.(a) _____, identidade nº _____, representante da empresa _____ CNPJ nº _____, efetuou VISTORIA nos elevadores, conforme determinado no edital nº ____/____ PREGÃO nº ____/2008, tomando conhecimento de todas as características dos mesmos.

Brasília, ____ de _____ de 2008.

Diretoria de Gestão e Planejamento
Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios

ANEXO V

ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
1.1.	DV 1 - Divisória piso teto h=4,30 m	118.680,00	145.877,50	81.592,50
1.2	DV 1.1 - Divisória balcão do Protocolo		7.148,75	4.192,50
1.3	DV 2 - Divisória piso –teto h=2,23m	385.815,80	65.464,50	37.900,50
	DV 2 - Divisória piso –teto h=2,23m		36.861,90	42.600,00
	DV 2 - Divisória piso –teto h=2,23m		65.464,50	37.900,50
	DV 2 - Divisória piso –teto h=2,23m		65.464,50	37.900,50
	DV 2 - Divisória piso –teto h=2,23m		55.295,70	32.013,30
	DV 2 - Divisória piso –teto h=2,23m		173.508,00	100.452,00
1.4	DV 2.1 - Divisória piso-teto h=2,23 com vidro e persianas para salas de reunião		5.629,50	14.612,00
1.5	DV 3 - Divisória piso-teto h=2,67m	57.420,16	86.721,60	45.603,60
1.6	DV 4 - Divisória piso-teto h=2,30m	27.381,33	40.997,50	21.746,50
1.7	DV 5 - Divisória piso-teto h=2,35m	42.869,26	64.410,51	34.047,15

1.8	DV 6 - Divisória meia altura h=1,80m	45.622,44	64.800,00	36.720,00
1.9	DV 7 - Divisória meia altura h=1,80 m com vidro	212.932,80	221.518,80	133.941,60
	TOTALGERAL	890.721,79	1.099.163,26	661.222,65

QUADRO RESUMO DA ESTIMATIVA DE CUSTO

	EMPRESA	PREÇO (R\$)
1	EMPRESA A	890.721,79
2	EMPRESA B	1.099.163,26
3	EMPRESA C	661.222,65
	PREÇO ESTIMADO DO OBJETO: R\$	883.702,56



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 - Brasília-DF
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO “ 2 “ - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 23036.002888/2008-79 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
CONTRATO Nº ____/2008 DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/ INEP E,
DE OUTRO LADO, A EMPRESA
....., PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar dos Anexos I e II do MEC, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Professor **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30/09/2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar dos Anexos I e II do MEC, Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado **INEP**, e de outro lado a Empresa, sediada à, – Bairro, –, na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº., neste ato representada por seu Procurador, Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/., CPF/MF nº., residente à,, – –, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.002888/2008-79, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa (ou consórcio de empresas) para o fornecimento, montagem e instalação de divisórias, no edifício locado para abrigar a nova sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul Quadra 701, Bloco M, em Brasília/DF, conforme condições, quantitativos e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus Anexos, que integram desde logo este Contrato e proposta da Contratada datada de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2008 – CGRL/DGP/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.002888/2008-79, ao Termo de Referência e seus Anexos, assim como à Proposta da Contratada datada de ___/___/___, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE INSTALAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS.

a) As divisórias deverão ser entregues no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no Edifício Dário Macedo, localizado no SRTVS Quadra 701 Bloco “M”, em Brasília-DF.

b) O prazo de entrega e instalação será de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato.

c) A Contratada deverá dispor de mão-de-obra qualificada e ferramental profissional estando equipada para realização dos serviços de instalação.

d) A Empresa Contratada responsabilizar-se-á por qualquer despesa relativa a pagamento de seu pessoal, bem como encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre a atividade que exercer por força do Contrato e por atos omissos ou comissivos resultantes de sua atividade.

e) Até 2 (dois) dias úteis após ter sido formalmente comunicado pela Contratada de que a execução do objeto foi concluída, estando de acordo com esta afirmação, o INEP emitirá um Termo de Aceitação do Objeto – TAO. Caso contrário, somente emitirá este Termo, no mesmo prazo aqui mencionado, após a Contratada corrigir aquilo que discrepar do que exigem o edital do Pregão, seus anexos e que conste da proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

a) Fornecer leiaute de instalação, até 2 (dois) dias após assinatura do Contrato.

b) Permitir aos funcionários da contratada livre acesso às instalações para cumprimento do Contrato.

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

d) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre faltas observadas na execução do Contrato.

II) DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada além de outras que porventura surjam em função da proposta vencedora, as seguintes:

a) Respeitar o leiaute fornecido pelo INEP e as recomendações formalmente feitas por este.

b) Fornecer todo o material necessário à execução do objeto.

c) Designar técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, que será o elemento de contato com o INEP.

d) Utilizar na execução dos serviços, funcionários com comprovada competência e bom comportamento, que deverão obedecer às normas do INEP.

e) Instruir seus funcionários para que ao transitarem pelo ambiente do INEP, estejam devidamente uniformizados e identificados por crachás.

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos ao patrimônio do INEP e, nas dependências deste, por danos materiais ou pessoais a terceiros.

g) Fornecer ferramental, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais o INEP apontar incorreções.

i) Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

j) Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.

k) Responsabilizar-se por qualquer despesa relativa a pagamento de seu pessoal, bem como encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre a atividade que exercer por força do Contrato.

m) Usar apenas materiais da mesma qualidade dos fornecidos nos protótipos.

n) Responsabilizar-se pela limpeza dos locais em que fornecerá o objeto licitado

o) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

p) Será de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado, bem como, obrigações cíveis, penais ou de qualquer outra natureza por atos omissivos ou comissivos da contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

q) Apresentar ao INEP, no ato do fornecimento das divisórias, termo de garantia ou documento equivalente.

r) A contratada deverá observar, no que for pertinente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro - O objeto deverá ser fornecido com garantia integral, no que tange a estrutura, materiais e acabamento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvado uso indevido tecnicamente comprovado e aceito pelo INEP.

Parágrafo Segundo - A empresa Contratada deverá atender à solicitação da garantia do serviço em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Gestão e Planejamento, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – O INEP pagará à Contratada o valor global de R\$ ____ (____), pelo fornecimento, montagem e instalação de divisórias, no edifício locado para abrigar a nova sede do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701,

Quadra 03, Bloco M, em Brasília/DF, incluídos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2008, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2008, na Dotação Orçamentária: 12.122.1449.2272.001 – Gestão e Administração do Programa – PTRES 021112, Fonte de Recursos: 0100000000, Natureza da Despesa: 449052, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____, de ____ de _____ de 2008, no valor total de R\$ _____).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em uma única parcela, no máximo 05 (cinco) dias, mediante o aceite final dos serviços, conforme descrito no item 8 e subitens do Termo de Referência – Anexo “1” deste Edital, através da emissão de ordem bancária para crédito em conta do licitante vencedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF, SIAFI e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

Parágrafo Segundo – No caso de incorreção no documento de cobrança, **este será restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro - Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quarto - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

Parágrafo Quinto - Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

Parágrafo Sexto - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

Parágrafo Sétimo - Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Nono - O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irremovíveis;

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer outros serviços complementares e não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelo INEP, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à Contratada qualquer recusa ou reclamação, nos termos do §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no

contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do Contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e neste Contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

III- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidas à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Das sanções de que tratam as alíneas “I” a “III” do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

Parágrafo Quinto – As sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

Parágrafo Sexto – Para aplicação das sanções previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumulada.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer sanção, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente às divisórias fornecidas e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Segundo – O Contrato poderá ainda ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da Contratada;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste Contrato;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/93; e

d) transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda (Das sanções administrativas) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília- DF, de de 2008.

REYNALDO FERNANDES
Presidente
Pelo INEP

Nome do representante
cargo
Pela Empresa

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: